

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 51/XIV/1.ª

ASSUNTO: Segurança Pública, um direito dos cidadãos

Entrada na AR: 11 de março de 2020

N.º de assinaturas: 635

1.º Peticionante: Maria Manuela Martins Valente Pica

I. A Petição

1. Introdução

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 11 de março de 2020, através da plataforma eletrónica para receção de petições e recolha de assinaturas pela *Internet*, prevista no n.º 2 do artigo 18.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho), estando endereçada a vários destinatários, incluindo o Presidente da Assembleia da República.

Em 18 de março de 2020, por despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Fernando Negrão, a Petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação, com conhecimento da Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local. A petição chegou ao conhecimento da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias no dia 27 de março de 2020.

2. Objeto e fundamentação

Os subscritores, em número de 635, dirigem-se à Assembleia da República para solicitar a adoção de medidas que evitem a redução de efetivos, de recursos e do horário de funcionamento dos postos da Guarda Nacional Republicana das freguesias de Vila Verde de Ficalho e de Pias e, também, da União das Freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale do Vargo, todas pertencentes ao concelho de Serpa. Apela igualmente à não extinção do Agrupamento de Postos da GNR sediado em Vila Nova de São Bento.

Justificam a sua pretensão argumentando que as freguesias mencionadas correspondem a uma área de fronteira, com “*cerca de 600 km² e mais de 8.000 habitantes*”, acrescentando que, pese embora o número de residentes habituais nestas localidades não tenha sofrido grandes alterações, as dinâmicas agrícolas sazonais levam a um acréscimo da população, atendendo ao

número de pessoas que se desloca para prática destas atividades, pelo que entendem ser necessário reforçar os meios de segurança e não o seu contrário.

Com esse propósito, requerem a tomada de diligências no sentido de capacitar os postos da GNR das referidas freguesias, em concreto solicitando o aumento do número de efetivos, a disponibilização de mais viaturas “adequadas à realidade do terreno”, o reforço da segurança na zona de fronteira e, por último, o estabelecimento de um horário de funcionamento permanente dos postos da GNR.

II. Enquadramento legal e factual

1 - O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o peticionante encontra-se corretamente identificado e mostram-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto e da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho).

Não parece, por outro lado, verificar-se causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Propõe-se assim, a admissão da Petição.

2 – Com interesse para a apreciação da Petição, cumpre-nos salientar o seguinte:

Não existem petições ou iniciativas legislativas pendentes que versem sobre o objeto da petição em análise. Contudo, e embora de forma conexas, consideramos pertinente assinalar a existência de um Grupo de Trabalho para avaliação das condições de trabalho das forças de segurança, cuja criação se deve ao requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP e, ainda, referir que se encontra em apreciação nesta Comissão o Projeto de Lei n.º 15/XIV/1.ª (PCP) - Condições de Saúde e Segurança no Trabalho nas Forças e Serviços de Segurança.

Neste âmbito, refira-se a notícia, avançada pelo Ministério da Administração Interna em janeiro do presente ano, do estabelecimento de um “Programa plurianual de admissões para as Forças de Segurança”, previsto no Orçamento de Estado e que dotará estas entidades de mais recursos humanos até ao ano de 2023.

Do ponto de vista do enquadramento legislativo, destacamos:

- A Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, que “*Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana*”; e
- A Lei n.º 10/2017, de 3 de março, - *Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna*.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição não é de apreciação obrigatória em Plenário, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do RJEDP, por se tratar de petição coletiva com menos de 4000 subscritores;
2. O número de cidadãos subscritores, inferior a 1000, também não pressupõe a audição dos peticionantes, nem a sua publicação integral no Diário da Assembleia da República, acompanhada do relatório correspondente, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos do RJEDP;
3. Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida e logo que nomeado o respetivo relator¹, seja solicitada ao Ministro da Administração Interna informação sobre a pretensão dos peticionantes - nos termos do disposto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 19.º e alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º da LEDP - e, a final, enviada cópia da petição e do respetivo relatório a todos os Grupos Parlamentares, para eventual exercício

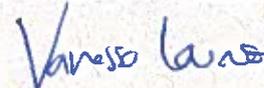
¹ Cfr. n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP: «Recebida a petição, a comissão parlamentar competente toma conhecimento do objeto da mesma, delibera sobre a sua admissão, com base na nota de admissibilidade, e nomeia obrigatoriamente um Deputado relator para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos.»

do poder de iniciativa de resolução, designadamente sob a forma de recomendação ao Governo, nos termos da al. c) do n.º 1 do referido artigo 19.º;

4. De acordo com o n.º 6 do artigo 17.º da RJEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República;
5. O primeiro peticionante deverá ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas pela Comissão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 17.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 6 de abril de 2020

A assessora da Comissão



(Vanessa Louro)